



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Aprovado em Assembleia de Freguesia  
do dia 27/12/2024 f. R. R. [assinatura]

## PROTOCOLO DE APOIO À FORMAÇÃO E DESPORTO DO SPORT COMÉRCIO E SALGUEIROS

### Preâmbulo

Considerando que:

O Sport Comércio e Salgueiros, reconhecido como Instituição de Utilidade Pública, fundado em 1911, sempre desenvolveu ininterruptamente a sua atividade dedicada ao desporto, onde nos últimos anos passou a desenvolver a atividade desportiva na freguesia de Campanhã no complexo desportivo de Campanhã, envolvendo toda a comunidade local e não só, destacando-se ao longo da sua história na prática de diversas modalidades, nomeadamente o futebol (*masculino e feminino*), andebol, polo aquático e atletismo.

O clube tem centenas atletas em escalões de formação, estando muito empenhado na formação das crianças e jovens para a prática do desporto, suportando imensas variadíssimas despesas desde alimentação, lanches e almoços, equipamentos, deslocações da equipa técnica incluindo massagista e fisioterapeuta, para o apoio à formação.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã reconhece a relevante função social que ao longo de muitos anos o Clube tem representado e continua a representar na educação e formação desportiva de muitos jovens, agora com a participação de muitas crianças e jovens oriundos da Freguesia de Campanhã.

É, pois, indispensável dar continuidade ao apoio e incentivo à prática do desporto, como meio de promoção de uma vida saudável, promovendo e desenvolvendo as capacidades individuais e sociais através do esforço e disciplina para atingir objetivos, facilitando a interação e comunicação interpessoal, reforçando a autoconfiança e inserção social.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 19 de novembro de 2024, deliberou aprovar, ao abrigo das als. t) e v) do nº 1 do artigo 16º



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente Protocolo com o **SPORT COMÉRCIO E SALGUEIROS**, no valor global anual de 1.500,00 € (*mil e quinhentos euros*).

Com os fundamentos exposto e nos termos da alínea f) n.º 2 do artigo 7º conjugado com o nº 2, alínea j) e nº 1 alínea j) do artigo 9º, todos da Lei n.º 75/2013, propor à Exm<sup>a</sup>. Assembleia de freguesia a sua aprovação.

## PROTOCOLO

Entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ**, com sede na Praça da Corujeira nº 202, Porto, pessoa coletiva nº 506 824 209, aqui representada pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. Paulo Jorge Pinto Ribeiro**, titular do CC nº 10042269 1ZW4, válido até 03.08.2031, com poderes para o ato, aqui designado como Primeiro Outorgante;

E

**SPORT COMÉRCIO E SALGUEIROS**, com sede na Rua Dr. Ricardo Jorge 52, Sala A, 4050-514 Porto, NIF: 507 561 821, aqui representado pelo seu Presidente da direção, **Gil André Monteiro Soares Almeida**, titular do CC nº. 11256197 7ZX1, válido até 11/02/2031, designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objeto o apoio, do Primeiro ao Segundo Outorgante, para fazer face às despesas da formação desportiva dos jovens e à prática desportiva.

### SEGUNDA

A Junta de Freguesia de Campanhã compromete-se a atribuir um apoio financeiro global de 1.500,00 € (*mil e quinhentos euros*) durante o ano de 2025, podendo este montante ser dividido em prestações trimestrais de 500,00 € (*quinhentos euros*) cada, para o apoio à formação e atividade desportiva desenvolvida pela Segunda outorgante.

Página **2** de **3**



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## TERCEIRA

A Segundo Outorgante compete:

Desenvolver a prática desportiva e em especial fomentar a formação dos jovens.

## QUARTA

- a) O presente protocolo tem a duração de nove meses, terminando a 30 de setembro de 2025, sem prejuízo de qualquer uma das partes o denunciar, independentemente do fundamento, em qualquer altura, devendo para o efeito comunicar por escrito, em carta registada com aviso de receção, à contraparte com antecedência mínima de 30 dias da data de rescisão.
- b) O incumprimento por parte da Segunda outorgante dos termos aqui acordados, implica a devolução de todas as verbas entregues pela Primeira outorgante, durante a execução do presente protocolo.

O presente protocolo é celebrado de livre vontade e boa fé, comprometendo-se os signatários ao seu cumprimento. -----

*Foi entregue/consulta dos comprovativos de regularização de situação contributiva à segurança social e autoridade tributária e respetivo Plano de Atividades para 2025.*

Cabimentação:

Compromisso nº \_\_\_\_/2025

O Primeiro Outorgante:

---

Segundo Outorgante:

---

